



LEI 444/2019

“Dispõe sobre cessão de servidor público municipal para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais-Comarca de Coração de Jesus e dá outras providências.”

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 / 12 / 19
Art. 75 - Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG APROVA A SEGUINTE LEI E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição, com ônus para a municipalidade, servidor público municipal ao Poder Judiciário da Comarca de Coração de Jesus-MG, nos termos da Resolução N° 719/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º – Os valores a serem dispendidos com as despesas constantes no artigo anterior serão custeadas com recursos previstos no presente orçamento, podendo ser suplementado acaso necessário.

Art. 3º – A celebração da cessão se dará por meio de Convênio específico com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, se porventura necessário.

Art. 5º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa – MG, 05 de Dezembro de 2019.

Carlos Alberto Mota Dias

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 / 12 / 19
Art. 75 - Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG